



PROJETO DE LEI 38/2010

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 1721/2010

Em 03 de 05 de 2010

As 15:51 hs. Ass: *D. M. B. Junior*

Súmula: Altera disposições do Anexo III – Grupo Ocupacional da Lei nº 1580/2007; do Anexo I – Grupo Ocupacional da Lei nº 1581/2007 e do Anexo IV – Grupo Ocupacional da Lei nº 1583/2007 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera disposições do Anexo III – Grupo Ocupacional da Lei nº 1580/2007; do Anexo I – Grupo Ocupacional da Lei nº 1581/2007 e do Anexo IV – Grupo Ocupacional da Lei nº 1583/2007, pela generalidade do cargo, incluindo nas atribuições do Auxiliar de Serviços as que se seguem:

AUXILIAR DE SERVIÇOS

Atribuições Incluídas:

- Desenvolver tarefas administrativas e profissionais para as quais tenha formação específica, tanto na área administrativa geral, na área de saúde e/ou na área da educação, que serão designadas pela chefia imediata.

Parágrafo Único – As demais disposições dos Anexos indicados permanecem inalteradas.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro-PR, em 29 de abril de 2010.

M. E. F. Junior
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Justificativa ao Projeto de Lei que Altera disposições do Anexo III – Grupo Ocupacional da Lei nº 1580/2007; do Anexo I – Grupo Ocupacional da Lei nº 1581/2007 e do Anexo IV – Grupo Ocupacional da Lei nº 1583/2007 e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 05 / 05 / 2010

Até 25 / 05 / 2010

Senhores Vereadores,

Belmer

O cargo de Auxiliar de Serviços foi instituído pelas leis que disciplinam separadamente o plano de Cargos e Salários do Quadro Geral de Servidores, da Educação e da Saúde, atribuições antes desempenhadas de forma ampla pelos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Servente e Zelador. Analisando-se as atribuições indicadas na nova legislação, verifica-se que ficam adstritas a atividades primárias e limitadas, impossibilitando que profissionais devidamente habilitados, trabalhem dentro de sua capacidade funcional, trazendo maior-custo benefício à Administração em atribuições de maior complexidade, especialmente após as sentenças judiciais que determinam o retorno dos servidores aos cargos de origem. Estas estão sendo devidamente cumpridas, mas com a ampliação apresentada os servidores permanecem, em sua maioria, nas atividades desempenhadas e previstas anteriormente no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, não trazendo prejuízo na prestação e agilidade do serviço público, igualmente não se caracterizando disfunção, o que justifica este projeto de lei como se apresenta.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro- PR, em 29 de abril de 2010.


MOACYR ÉLIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL